



**ESTADO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**

**LEI N° 603/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015 - 2025 do Município de Chorozinho, Estado do Ceará e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Chorozinho-CE, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015 – 2025 constante do Anexo desta Lei, com vistas ao disposto no art. 204 da Constituição da República Federativa do Brasil..

**Art. 2º.** São diretrizes do Plano Municipal de Educação – PME 2015 – 2025:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais;
- IV – melhoria na qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho;
- VI – promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;
- VII – promoção humanística, científica e tecnológica no âmbito do município;
- VIII – estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
- IX – valorização dos profissionais da educação; e
- X – difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

**Art. 3º.** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

**Art. 4º.** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 5º.** A consecução das metas do Plano Municipal de Educação - 2015/2025 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

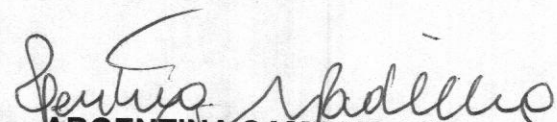


**ESTADO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**

**Art. 6º.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução, atendendo sempre os dispositivos legais previstos na Lei Complementar 101/2000.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 23 DE JUNHO DE 2015.**

  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
Prefeita do Município de Chorozinho